



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI**  
Praça Agostinho Varão, nº 57.  
CEP 64.855-00 – Telefone (86) 3543-1102  
CNPJ 06.554.018/0001-11



**Estado do Piauí**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS**

CONTRATO nº 44 / 2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, E O  
SR. ERIVALDO PEREIRA DO O.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PIAUI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.752/0001-76, situada à Praça da Igreja, s/n-centro, Currais(PI), neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **ANA CLÁUDIA DO O SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, **DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE** e o **Sr. ERIVALDO PEREIRA DO O**, CPF nº 342.862.763-68, marceneiro, brasileiro, residente à Rua Pastor Valdeci Costa, s/n, no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **REFORMA DE PORTAS, PORTAIS E JANELAS PARA OS COLÉGIOS MUNICIPAIS DA SEDE E DA ZONA RURAL, PARA O PRÉDIO ONDE FUNCIONA O PETI E DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CURRAIS**, conforme Planilha anexa, que é parte integrante do contrato.

**2. Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

**3. Cláusula Terceira – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.747,00** (Quatro mil setecentos e quarenta e sete reais).

No preço constante do *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

**4. Cláusula Quarta – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO**

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços relativos a este contrato são os ordinários da Prefeitura Municipal de Currais-Piauí.

**5. Cláusula Quinta – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A Prefeitura Municipal de Currais-PI, pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente executados obedecidos os preços integrantes da proposta. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos Serviços, de acordo com as condições previstas na planilha, constituindo, assim, a única remuneração da **CONTRATADA** pelos trabalhos contratados e executados.

**6. Cláusula Sexta – DA MULTA**

Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, à ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para a execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

**7. Cláusula Sétima – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS**

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da **CONTRATADA**, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

**8. Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, por intermédio de um fiscal, designado na forma do Art. 67, das Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**9. Cláusula Nona – DA INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**

9.1. O valor da mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, da instalação, manutenção e remoção das instalações de apoio aos serviços já estão inclusos nos preços da planilha orçamentária.

**10. Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.

10.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Prefeitura Municipal, para reparação desses danos ou prejuízos.

10.2. Não serão indenizados pela Prefeitura Municipal os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da **CONTRATADA**.

**11. Cláusula Décima Primeira – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL**

A **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à Prefeitura Municipal, durante a execução dos serviços contratados.

**12. Cláusula Décima segunda – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela Prefeitura Municipal, com a consequente perda da idoneidade da **CONTRATADA** e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**13. Cláusula Décima terceira – ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da contratada.

**14. Cláusula Décima quarta – DO FORO**

(Continua na próxima página)

<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL – LOCALIDADES PÉ DA LADEIRA, PINDAÍBA, PAU FERRADO/ BREJÃO, SÃO JOSÉ / OITEIRO – E ESTÃO MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NA SEDE (ZONA URBANA) DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA – PI
<b>FONTE DE RECURSOS:</b> PENAT/PEATE E RECURSOS PRÓPRIOS
<b>VALOR:</b> R\$ 58.960,00 (CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
<b>PAGAMENTO:</b> CONFORME EDITAL
<b>DATA DA HOMOLOGAÇÃO:</b> 15 DE AGOSTO DE 2013
<b>DATA DA ADJUDICAÇÃO:</b> 15 DE AGOSTO DE 2013
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 15 DE AGOSTO DE 2013



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI**  
Praça Agostinho Varão, nº 57.  
CEP 64.855-00 – Telefone (86) 3543-1102  
CNPJ 06.554.018/0001-11

**ORDEM PARA SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO DE CARTA CONVITE Nº. 011/2013**, que se celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA ESTADO DO PIAUÍ**, situada na Praça Agostinho Varão, 57 - Centro – ANTÔNIO ALMEIDA - PI, inscrita no CNPJ sob Nº. 06.554.018/0001-11, aqui denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **ELSHADDAY TRANSPORTES E TURISMO – CNPJ: 07.995.989/0001-24**, com endereço no Ort Terminal Rodoviário Miguel Arco Verde, Box 08, – CEP 64.800-000 – Floriano - PI, denominado de **CONTRATADA**.

**I – OBJETIVO:**

Pela presente ordem de fornecimento fica a Empresa **ELSHADDAY TRANSPORTES E TURISMO – CNPJ: 07.995.989/0001-24**, Autorizada a executar os serviços referente ao objeto de **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL – LOCALIDADES PÉ DA LADEIRA, PINDAÍBA, PAU FERRADO/ BREJÃO, SÃO JOSÉ / OITEIRO – E ESTÃO MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NA SEDE (ZONA URBANA) DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA – PI**, Conforme Anexo I do Edital de **CARTA CONVITE Nº. 011/2013**.

**II – DO VALOR:**

Conforme proposta referendada na **CARTA CONVITE** de nº. **011/2013**, no Valor de **R\$ 58.960,00** (cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

**III - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

De acordo com as fiscalizações feitas pela Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA- PI e parecer do Gabinete do Prefeito, o Poder executivo determinará a ordem de Pagamento.

**IV - DO PRAZO:**

O prazo de início da prestação de serviço, objeto do contrato de **CARTA CONVITE** sob Nº. **011/2013** a partir da data de assinatura do contrato.

ANTÔNIO ALMEIDA/PI, 15 de agosto de 2013.

João Batista Cavalcante Costa  
Prefeito Municipal

CIENTE EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ELSHADDAY TRANSPORTES E TURISMO  
CNPJ: 07.995.989/0001-24